

ESTATUTO SOCIAL DA
LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE-PE

Sumário

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES	2
CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES	2
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO	3
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO ESTADUAL	5
CAPÍTULO V - DA COMISSÃO FISCAL	7
CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.....	8
CAPÍTULO VII - DO PRESIDENTE ESTADUAL.....	10
CAPÍTULO VIII - DO VICE-PRESIDENTE ESTADUAL	10
CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.....	11
CAPÍTULO X - DAS CATEGORIAS SOCIAIS	11
CAPÍTULO XI - DAS CONTRIBUIÇÕES	11
CAPÍTULO XII – DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO	12
CAPÍTULO XIII – DOS DIREITOS SOCIAIS	13
CAPÍTULO XIII – DOS DEVERES SOCIAIS.....	13
CAPÍTULO XIII – DAS PENALIDADES	14
CAPÍTULO XIV – DAS RECONSIDERAÇÕES DE ATO E DOS RECURSOS	15
CAPÍTULO XV – DA PERDA DE MANDATO.....	16
CAPÍTULO XV – DO PATRIMÔNIO	16
CAPÍTULO XVI – DAS AGREMIações FILIADAS	17
CAPÍTULO XVI – DA REMISSÃO	17
CAPÍTULO XVI – DAS ELEIÇÕES.....	17
CAPÍTULO XVI – DAS RECEITAS	18
CAPÍTULO XVI – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO.....	18
CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	19

**ESTATUTO SOCIAL DA
LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE-PE**

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

ARTIGO 1º - A LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE é uma associação civil de direito privado, em princípio, de âmbito estadual, filantrópica, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, e constituída de um quadro social com um número indeterminado de associados;

Parágrafo 1º - A LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE, possui como nome fantasia a seguinte denominação: **LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE.**

Parágrafo 2º - A LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE é constituída sob o regime de membro da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE. O nome LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE, é de uso privativo da associação que congrega os Radioamadores no Estado do Pernambuco;

Parágrafo 3º - A LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE [REDACTED] Recife-PE e foro na cidade de Recife-PE, constituindo-se em unidade autônoma, com personalidade jurídica própria agregada à LABRE pelo inter-relacionamento das demais Administrações Estaduais;

Parágrafo 4º - A LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE poderá constituir em outras cidades do Estado do Pernambuco unidades descentralizadas através da nomeação de Diretores Regionais, representantes locais ou convênios com clubes ou associações congêneres, visando à realização de seus objetivos sociais;

Parágrafo 5º - A LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE agregada à LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE, filiada à *Internacional Amateur Radio Union (IARU)*, é reconhecida como associação de Radioamadores de âmbito nacional pela Portaria Nº 498 de 06 de junho de 1975 do Ministério das Comunicações;

Parágrafo 6º - A LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE tem personalidade jurídica distinta dos seus administradores e sócios, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, e está vinculada à Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE, de âmbito nacional e com sede em Brasília/DF, através do inter-relacionamento dos seus Conselhos e Presidências, tendo cada uma seus bens, direitos e obrigações individualizados.

Parágrafo 7º - A LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE é uma associação autônoma e pessoa jurídica de direito privado com personalidade jurídica própria, agregada à LABRE como membro estadual do seu Conselho Diretor, assegurado o direito de intervenção e/ou suspensão, conforme condições previstas no Estatuto Social da LABRE.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

ARTIGO 2º - A LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE tem por finalidade promover e estimular:

ESTATUTO SOCIAL DA**LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE-PE**

- I** - O desenvolvimento do Radioamadorismo, em todas as suas modalidades;
- II** - A pesquisa científica e o desenvolvimento técnico-operacional de seus associados, no campo das telecomunicações;
- III** - As atividades filantrópicas, sociais, assistenciais, culturais, educativas, recreativas e desportivas, visando a desenvolver o espírito associativo e harmonia e coesão do quadro social;
- IV** - A colaboração com os órgãos governamentais de telecomunicações na forma definida no Regimento Interno da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE;
- V** - O intercâmbio técnico-científico, social e cultural com entidades congêneres;
- VI** - A orientação administrativa e operacional dos associados, na execução dos serviços de Radioamador;
- VII** - A defesa dos direitos dos seus associados na área administrativa, em qualquer instância;
- VIII** - As atividades cívicas, morais e intelectuais, visando ao culto à Pátria, às instituições, à família e à dignidade do ser humano.
- IX** - A representação e a defesa do Radioamadorismo brasileiro junto às autoridades brasileiras e comunidades internacionais de radioamadores;
- X** - A criação, o desenvolvimento e a consolidação de escolas destinadas à formação e desenvolvimento de radioamadores em todas as modalidades de operação;
- XI** - A participação do Radioamadorismo brasileiro em competições nacionais e internacionais;
- XII** - A manutenção de publicações para divulgação de assuntos relativos ao Radioamadorismo, assuntos congêneres e atividades sociais da entidade;
- XIII** - A oferta de palestras, cursos técnicos e ético-operacionais voltados ao Radioamadorismo.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 3º - Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos a LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE tem a seguinte organização básica:

- 1** - Assembleia Geral;
- 2** - Conselho Estadual;
 - 2.1** - Presidente do Conselho Estadual;
 - 2.2** - Vice-Presidente do Conselho Estadual;
 - 2.3** - Conselheiros Estaduais;
 - 2.4** - Suplentes do Conselho Estadual;
- 3** - Comissão Fiscal;
- 4** - Administração Estadual;
 - 4.1** - Presidente Estadual;
 - 4.2** - Vice-Presidente Estadual;
 - 4.3** - Diretorias Regionais ou Auxiliares;

Parágrafo 1º - São órgãos normativos, deliberativos e fiscalizadores a Assembleia Geral e o Conselho Estadual;

Parágrafo 2º - A Administração Estadual é o órgão executivo;

Parágrafo 3º - As Diretorias Regionais constituem unidades subordinadas à Administração Estadual, sem personalidade jurídica própria. São administradas por Diretores nomeados pelo Presidente Estadual;

**ESTATUTO SOCIAL DA
LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE-PE**

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho Estadual e o Presidente Estadual são os representantes da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE junto a LABRE na qualidade de integrantes do Conselho Diretor Nacional;

Parágrafo 5º - Na falta de candidatos para quaisquer dos cargos listados no item 4 (quatro), acima, pertinentes à Diretoria Estadual, o Presidente e o Vice-Presidente acumularão as atividades inerentes aos cargos em vacância até que os mesmos sejam preenchidos;

ARTIGO 4º - A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados (adimplentes e remidos) jurisdicionados no âmbito da área da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE;

ARTIGO 5º - A Assembleia Geral será convocada sempre com antecedência mínima de 30 dias corridos:

I - Pelo Presidente do Conselho Estadual ou

II - Por 2/3 dos membros do Conselho Estadual ou

III - Por requerimento assinado por um mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias;

Parágrafo Único - A realização da Assembleia Geral poderá ser solicitada pelo Presidente Estadual ao Presidente do Conselho Estadual, não podendo haver recusa na sua realização sem motivo justificado.

ARTIGO 6º - São atribuições da Assembleia Geral:

I - Zelar e velar pela unidade e integridade da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE decidindo também sobre a sua fusão, transformação ou extinção;

II - Decidir em última instância os recursos que lhe forem impetrados em grau de apelação;

III - Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE;

IV - Decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE, quando de sua extinção, devendo primariamente ser destinado a uma instituição congênere legalmente constituída com mais de 5 (cinco) anos existência em pleno funcionamento e preferencialmente que seja ou tenha sido filiada à LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE e que tenha sede no Estado do Pernambuco;

V - Dissolver a Associação;

VI - Eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente eleitos, ficando a seu critério a manutenção ou não dos ocupantes dos cargos de Diretoria que tenham sido nomeados pelos destituídos;

VII - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Nos processos eleitorais em que for utilizado o voto direto, a Assembleia Geral será plena e exclusiva com finalidade eleitoral, funcionará com a totalidade dos associados adimplentes e remidos filiados, que exercerão o seu direito pessoalmente no caso de associados residentes no município de Recife e Região Metropolitana ou ainda nas Diretorias Regionais se disponibilizados meios para tanto na forma estipulada no Código Eleitoral.

Parágrafo 2º - A assembleia geral será sempre instalada com um quórum de 20% dos associados adimplentes em primeira convocação e depois de decorridos 30 (trinta) minutos em sua 2ª convocação com qualquer número de associados adimplentes.

ESTATUTO SOCIAL DA
LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE-PE

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral é instalada pela ordem: primeiro pelo Presidente do Conselho Estadual, em sua falta pelo Vice-Presidente do Conselho Estadual ou em suas ausências por um Conselheiro escolhido dentre os Conselheiros efetivos presentes.

Parágrafo 4º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por um Presidente eleito pelo plenário.

Parágrafo 5º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto unitário da maioria de seus membros

Parágrafo 6º - Cabe ao Presidente da Assembleia Geral compor a mesa dos trabalhos e designar o secretário.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO ESTADUAL

ARTIGO 7º - O CONSELHO ESTADUAL, ressalvadas as atribuições exclusivas da Assembleia Geral, é o seu poder soberano, como órgão normativo, deliberativo e fiscalizador, sendo constituído de 05 (cinco) membros efetivos e até 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros Estaduais serão eleitos pelos associados no pleno gozo de seus direitos sociais, através de eleição direta, pelo voto secreto, ou por aclamação, quando concorrer apenas uma chapa, e diplomados e empossados pelo Conselho Estadual, em reunião convocada para essa finalidade.

Parágrafo 2º - O Conselho Estadual terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos Radioamadores classe "A" com mais de 2 (dois) anos de filiação a LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE, até a data da eleição, devendo estar em dia com suas obrigações sociais e estatutárias.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho Estadual é o representante do órgão em reuniões do Conselho Diretor da LABRE, congressos e reuniões congêneres, por si ou por via de mandato de representação legalmente constituído.

Parágrafo 4º - O Vice-Presidente do Conselho Estadual é o substituto legal do Presidente, em seus impedimentos.

ARTIGO 8º - O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, permitida reeleições;

Parágrafo 1º - Quando um Conselheiro for eleito ou escolhido membro da Administração Estadual ou de outro órgão, e aceitar o encargo, este ficará licenciado do Conselho, sendo substituído por um suplente enquanto durar o impedimento.

Parágrafo 2º - Na vacância do cargo de Conselheiro efetivo, a convocação de suplente dar-se-á seguindo-se a ordem cronológica exarada na chapa de inscrição.

ARTIGO 9º - O Conselho Estadual reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, 01(uma) vez por ano, em dia a ser escolhido em consenso em reunião extraordinária;
- II - Extraordinariamente, em qualquer época.

Parágrafo 1º - Cabe ao Presidente do Conselho Estadual dirigir os trabalhos;

**ESTATUTO SOCIAL DA
LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE-PE**

Parágrafo 2º – As sessões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Estadual, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos mediante publicação de convocação no Web Site da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE e/ou mediante envio de correspondência eletrônica (e-mail) aos conselheiros onde deverá constar data, horário e local da reunião;

Parágrafo 3º - Sempre que houver interesse justificado, o Presidente Estadual ou a maioria dos membros do Conselho Estadual, poderá solicitar a sua convocação extraordinariamente, mediante convocação no Web Site da entidade e/ou mediante envio de correspondência eletrônica (e-mail) aos conselheiros;

Parágrafo 4º - No caso de recusa do Presidente do Conselho Estadual para a realização da reunião extraordinária, esta poderá ser realizada pelo Vice-Presidente do Conselho Estadual ou por um de seus membros escolhido pela maioria do Conselho Estadual;

ARTIGO 10º - As deliberações do Conselho Estadual serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos presentes na reunião;

Parágrafo 1º - O Presidente terá sempre o voto de minerva em caso de empate e as reuniões deverão ter presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros efetivos eleitos, permitido o arredondamento para o número inteiro de membros imediatamente anterior ao número obtido;

Parágrafo 2º - Os membros suplentes não substituem automaticamente os membros efetivos em caso de ausência, no entanto, presentes à sessão poderão participar dos trabalhos, mas sem direito a voto.

ARTIGO 11º - O Presidente e o Vice-Presidente Estadual se desejarem poderão participar das reuniões do Conselho Estadual bem como seus Diretores e auxiliares, todos com direito a palavra.

Parágrafo Único - É lícito o comparecimento de representante da Administração Estadual as sessões do Conselho Estadual.

ARTIGO 12º - Todas as reuniões do Conselho Estadual serão abertas e franqueadas aos associados em situação regular, os quais não poderão se manifestar, salvo se tiverem se inscrito junto à Presidência da mesa antes do início na sessão, com declaração expressa da manifestação, que não poderá ser proposição à voto e deverá ser aprovada pela Presidência da mesa e estará limitada a 5 (cinco) minutos de explanação e a no máximo 6 associados por ordem de solicitação em cada uma das reuniões, devendo constar em ata as manifestações realizadas.

Parágrafo Único - As reuniões somente poderão ser declaradas sigilosas pelo Presidente do Conselho Estadual quando se tratar de assunto de caráter pessoal envolvendo qualquer dirigente ou associado ou quando se discutir assunto estratégico que se divulgado possa comprovadamente trazer prejuízo à entidade;

ARTIGO 13º - É competência do Conselho Estadual:

I - Prestar Consultoria, Assessoria e Assistência a todos os órgãos da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE;

II - Decidir sobre a concessão de títulos honoríficos e a concessão do mérito do Radioamador Cearense;

III - Julgar o relatório e as contas anuais de cada gestão da Administração Estadual até o último dia útil do mês de agosto do ano subsequente a da prestação de contas;

IV – Eleger, designar e dar posse aos membros da Comissão Fiscal;

ESTATUTO SOCIAL DA
LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE-PE

- V** - Votar o orçamento anual de receita e de despesa elaborado pela Administração Estadual;
- VI** - Decidir sobre os pedidos de reconsideração de ato contra suas próprias decisões;
- VII** - Promover e/ou determinar diligências na área de sua jurisdição adotando medidas em defesa da entidade;
- VIII** - Aprovar os Regimentos Internos e o Código Eleitoral;
- IX** - Julgar os pareceres da Comissão Fiscal e adotar providências pertinentes;
- X** - Suspender do exercício de cargo ou função qualquer membro do Conselho Estadual ou da Administração Estadual, mediante processo regular, aprovado por 2/3 (dois terços) de votos de seus membros, assegurando o direito de defesa da parte envolvida, convocando Assembleia Geral para cassar o mandato eletivo quando as circunstâncias assim o exigirem, dando neste caso ciência ao interessado;
- XI** - Aprovar os processos regulares para aquisição de bens imóveis de qualquer valor e os móveis ou assunção de qualquer compromisso com valores superiores a 1.000 (um mil) UFIR CE (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Pernambuco) não previstos e aprovados no orçamento anual.
- XII** - Ocorrendo vacância ou impedimento temporário, concomitantemente, do Presidente e do Vice-Presidente Estadual, caberá ao Conselho Estadual designar um dos Conselheiros para responder pelo expediente da Administração Estadual;
- XIII** - no caso do inciso anterior, o Conselho deverá convocar eleições diretas para o provimento dos cargos vagos, em até 90 dias, caso não tenham sido decorridos 50% (cinquenta por cento) do período de mandato;

ARTIGO 14º - O Conselho da Ordem do Mérito do Radioamador é regido por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Estadual;

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO FISCAL

ARTIGO 15º - A Comissão Fiscal é um órgão do Conselho Estadual, com as atribuições de fiscalização, orientação e controle dos atos e fatos administrativos praticados na gestão econômica, financeira e patrimonial da Administração Estadual.

Parágrafo 1º - Compõe-se a Comissão Fiscal de 3 (três) membros efetivos, designados pelo Conselho Estadual com mandato cuja duração não poderá ultrapassar à dos próprios Conselheiros;

Parágrafo 2º - Os integrantes da Comissão Fiscal deverão ser associados domiciliados e residentes na jurisdição da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE;

Parágrafo 3º - O Conselho Estadual designará novos membros da Comissão Fiscal em caso de vacância ou impedimento de qualquer um de seus integrantes;

Parágrafo 4º - Os membros da Comissão Fiscal deverão ser radioamadores em dia com suas obrigações sociais e estatutárias;

Parágrafo 5º - A função de membro da Comissão Fiscal é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo ou função na estrutura da Direção Estadual.

ARTIGO 16º - A Comissão Fiscal reunir-se-á:

- I** - Anualmente em reuniões ordinárias para tomada de contas da administração financeira e patrimonial, referente aos meses anteriores, e para fiscalização da escrituração contábil da administração estadual;

**ESTATUTO SOCIAL DA
LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE-PE**

II - Extraordinariamente, em qualquer época, por convocação do seu Presidente ou por determinação do Conselho Estadual.

Parágrafo 1º - A tomada de contas, a fiscalização da escrituração contábil e o exame do balanço e das contas da gestão anual exigem a presença de 3 (três) membros da Comissão Fiscal.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância ou impedimento de qualquer um de seus integrantes o Conselho Estadual designará novos membros da Comissão Fiscal;

Parágrafo 3º - Quando no exame de qualquer assunto houver necessidade de um estudo especializado, a Comissão Fiscal pedirá ao Presidente do Conselho Estadual a indicação de um perito.

ARTIGO 17º - A Comissão Fiscal terá um presidente eleito pelos seus pares, efetivos e suplentes, na primeira reunião a ser realizada após a posse de seus membros.

Parágrafo 1º - O Presidente da Comissão Fiscal nomeará um Secretário entre os seus pares.

Parágrafo 2º - O Presidente da Comissão Fiscal será substituído, nos seus impedimentos eventuais, pelo membro efetivo de maior antiguidade no quadro social.

ARTIGO 18º - A Comissão Fiscal tem as seguintes atribuições:

- I**- Examinar e fiscalizar a escrituração contábil e patrimonial da Administração Estadual;
- II** - Proceder à tomada de contas da Presidência da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE e Diretorias Financeira e Patrimonial, semestralmente;
- III** - Sindicar eventuais irregularidades administrativas, por determinação do Conselho Estadual;
- IV** - Fiscalizar as contas bancárias, os documentos de crédito e as disponibilidades em caixa, confrontando-os com a escrituração contábil;
- V** - Emitir parecer circunstanciado sobre exames por ela porventura realizados na área de suas atribuições;
- VI** - Dar parecer sobre assunto de sua competência, quando determinado pelo Conselho Estadual;
- VII** - Postos à disposição da Comissão Fiscal todos os documentos, balancetes e livros contábeis, terá esta o prazo de 30 (trinta) dias para examiná-los e emitir parecer, podendo o prazo ser prorrogado por igual número de dias.

CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

ARTIGO 19º - A Administração Estadual da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE tem sua constituição básica constante do Art. 3º deste Estatuto.

Parágrafo 1º - As atribuições dos órgãos da Administração Estadual são definidas por seu regimento interno.

Parágrafo 2º - Compete a Administração Estadual representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a entidade em juízo ou fora dele, defendendo por seus integrantes ou por procurador legalmente habilitado, os interesses da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE. Ocorrendo vacância ou impedimento temporário, concomitantemente, do Presidente Estadual e do Vice-Presidente Estadual, caberá ao Conselho Estadual em Reunião Ordinária ou Extraordinária do Conselho Estadual, designar um dos Conselheiros Estaduais para legalmente responder pela LIGA DE AMADORES

ESTATUTO SOCIAL DA
LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE-PE

BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE, com a indicação lavrada em Ata e devidamente registrada em cartório.

ARTIGO 20º - Para custeio das atividades da entidade, os associados contribuirão com valores mensais definidos pela Presidência da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE.

ARTIGO 21º - A Administração Estadual da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE tem a seguinte composição:

- I – Presidente Estadual;
- II - Vice-Presidente Estadual;
- III - Diretores Auxiliares;
- IV - Diretorias Regionais ou Representantes Locais.

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice-Presidente Estadual serão eleitos pelos associados no pleno gozo de seus direitos sociais, através de eleição direta, pelo voto secreto, ou por aclamação do Conselho Estadual quando concorrer apenas uma chapa única para um mandato de 3 (três) anos, permitida reeleições;

Parágrafo 2º - O Presidente e o Vice-Presidente Estadual serão empossados perante o Conselho Estadual;

Parágrafo 3º - O Presidente e o Vice-Presidente Estadual serão Radioamadores licenciados na classe "A";

Parágrafo 4º - Os membros da Administração Estadual são solidários na responsabilidade dos atos por eles subscritos ou aprovados e responsáveis diretos pela administração dos órgãos sob sua direção, mas não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo 5º - É de competência única do Presidente Estadual a escolha de seus auxiliares da Administração Estadual.

Parágrafo 6º - Os cargos eletivos não poderão ser cumulativos.

ARTIGO 22º - Em seus impedimentos, o Presidente Estadual será substituído pelo Vice-Presidente Estadual e, na ausência de ambos, pelo Presidente do Conselho Estadual.

ARTIGO 23º - No caso de ocorrer vacância no cargo de Presidente Estadual, o cargo será exercido pelo Vice-Presidente Estadual, até o final do mandato.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente Estadual, responderá interinamente pela Presidência Estadual o Presidente do Conselho Estadual, o qual deverá convocar eleições diretas para o provimento dos cargos vagos, em até 90 dias, caso não tenham sido decorridos 50% (cinquenta por cento) do período de mandato;

ARTIGO 24º - São atribuições da Administração Estadual:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e demais normas da Administração Estadual, as resoluções do Conselho Estadual e as suas próprias decisões administrativas, assim como a legislação e os regulamentos aplicáveis à Entidade;
- II - Defender os interesses de qualquer ordem da Entidade;
- III - Zelar pelo patrimônio material e moral da Entidade;
- IV - Registrar a admissão e o desligamento de associados;
- V - Elaborar o Orçamento Anual de Receitas e Despesas, encaminhando-o ao Conselho Estadual;

**ESTATUTO SOCIAL DA
LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE-PE**

- VI** - Colaborar com as autoridades constituídas na forma da legislação pertinente;
- VII** - Promover a implementação de serviços suscetíveis de beneficiar os associados;
- VIII** - Coordenar os serviços de apoio às autoridades públicas, para atendimento de situações de emergência ou calamidade;
- IX** - Baixar as diretrizes necessárias à implantação das suas atividades, desde que não contrariem disposições legais.
- X** - Elaborar, revisar periodicamente e manter atualizado o Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Conselho Estadual;
- XI** - Praticar atos administrativos necessários à rotina das atividades da Diretoria Estadual, desde que não contrariem as disposições legais;
- XII** - Propor ao Conselho Estadual a concessão de homenagem do Mérito do Radioamador Cearense.

ARTIGO 25º - Os contratos de locação ou cessão a qualquer título a terceiros, de bens imóveis da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE, precisarão ter prévia anuência do Conselho Estadual.

CAPÍTULO VII - DO PRESIDENTE ESTADUAL

ARTIGO 26º - Além da responsabilidade direta pela Administração Estadual da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE, bem como de outras atribuições previstas neste Estatuto, cabe exclusivamente ao Presidente Estadual:

- I** - Representar a LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, até mesmo em reuniões da LABRE, Congressos e reuniões congêneres, por si ou por via de mandato de representação legalmente constituídos;
- II** - Estabelecer e manter relações com os poderes constituídos e, em especial, com os órgãos Federais de Telecomunicações na área de jurisdição da Administração Estadual;
- III** - Estabelecer e manter relações com entidades congêneres nacionais;
- IV** - Nomear, admitir, licenciar, exonerar ou demitir auxiliares e funcionários da Administração Estadual, remunerados ou não;
- V** - Presidir a Administração Estadual da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE na forma estabelecida, no Estatuto da LABRE, neste Estatuto e no Regimento Interno da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE e nas demais ordenações legais;
- VI** - Solicitar ao Conselho Estadual os serviços da Comissão Fiscal, quando necessários;
- VII** - Impor sanções disciplinares aos associados na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;
- VIII** - Rever pedidos de reconsideração de ato decorrente de penalidade imposta assegurando aos associados ampla defesa;
- IX** - Instruir os processos que devam ser encaminhados à instância superior;
- X** - Nomear e exonerar livremente os Diretores Regionais ou Representantes Locais;
- XI** - Assinar cheques, documentos bancários como qualquer outro documento que seja necessário para gerir e administrar os bens financeiros, móveis e imóveis da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE;
- XII** - Havendo impedimento do Presidente em assinar, o Vice-Presidente assume esta função e na falta deste um Diretor ou Auxiliar designado para tal.

CAPÍTULO VIII - DO VICE-PRESIDENTE ESTADUAL

ARTIGO 27º - São atribuições do Vice-Presidente Estadual:

**ESTATUTO SOCIAL DA
LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE**

- I** - Substituir o Presidente nos seus impedimentos e vacância;
- II** - Auxiliar o Presidente nas tarefas de planejamento e execução das diversas atividades da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE.
- III** - Caso o Vice-Presidente venha a faltar, deverá indicar seu substituto temporário dentre seus pares da Administração Estadual.

**CAPÍTULO IX - DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
ESTADUAL**

ARTIGO 28º - Os Órgãos Auxiliares da Administração Estadual terão sua estrutura, organização e atribuições definidas no Regimento Interno.

ARTIGO 29º - Para conferir maior dinâmica e agilizar a execução da administração estadual poderá a LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE criar Diretorias Regionais ou Representantes Locais em outros pontos do Estado.

Parágrafo 1º - A Diretoria Regional ou Representante Local é órgão integrante da Presidência da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE, sem personalidade jurídica própria e sem autonomia administrativa, com total subordinação à LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE;

Parágrafo 2º - O Diretor Regional ou Representante Local será um associado da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE nomeado pelo Presidente Estadual.

CAPÍTULO X - DAS CATEGORIAS SOCIAIS

ARTIGO 30º - O quadro social da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I - EFETIVOS** - Todos quantos tenham assegurado o pleno gozo de seus Direitos Sociais conferidos por este Estatuto;
- II - JUVENIS** - os menores de idade até 17 anos, 11 meses e 30 dias;
- III - BENEMÉRITOS** - Os associados efetivos, que em retribuição a atos de benemerência prestados à LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE, façam jus a essa distinção;
- IV - HONORÁRIOS** - Os cidadãos de quaisquer nacionalidades, não pertencentes ao Quadro Social, que hajam prestado à LABRE ou às Telecomunicações serviços considerados relevantes;
- V - AFILIADOS** - Os Clubes, Associações ou Grêmios de Radioamadores na forma deste Estatuto.

ARTIGO 31º - Os associados efetivos compreendem as seguintes classes:

- I - CONTRIBUINTES** - Os maiores de 18 (dezoito) anos de idade, sujeitos ao pagamento da contribuição mensal estabelecida;
- II - ISENTOS** - Os dispensados do pagamento da contribuição mensal, na forma deste Estatuto;
- III - REMIDOS** - Todos quantos houverem adquirido essa condição, até a data de 23 de setembro de 1988, terão seus direitos resguardados.

CAPÍTULO XI - DAS CONTRIBUIÇÕES

**ESTATUTO SOCIAL DA
LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE-PE**

ARTIGO 32º - O valor da mensalidade a qual estão sujeitos os associados será fixado pela Administração Estadual da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE através de Portaria.

ARTIGO 33º - Quando ocorrer mudança de domicílio, a transferência de jurisdição do associado será efetivada mediante Ofício da Direção de origem, a qual informará os dados pessoais e a respectiva situação quanto ao pagamento das mensalidades.

Parágrafo Único - Nenhum associado terá assistência da Administração Estadual da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE em cuja área de jurisdição fixar residência ou domicílio, sem cumprimento do que estabelece este artigo;

ARTIGO 34º - A Administração Estadual da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE poderá instituir:

- I - Taxa de expediente para admissão no Quadro Social;
- II - Emolumentos para custeio e manutenção de serviços especiais ou facultativos;
- III - Eventos sociais, objetivando angariar fundos, se e quando necessários.

ARTIGO 35º - Estão isentos da mensalidade definida no Artigo 31º deste Estatuto:

- I - Os Associados Beneméritos, Honorários, Remidos, Juvenis e Maiores de 75 anos;
- II - O associado acometido de doença grave que cause a incapacidade para o exercício laboral ou acometido de deficiência visual total;
- III - O associado tornado absolutamente inválido.

Parágrafo Único - A isenção de que tratam os incisos II e III do artigo anterior será concedida pela Administração Estadual, com aprovação do Conselho Estadual, mediante requerimento do interessado instruído com documento hábil e que comprove o alegado.

CAPÍTULO XII – DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO

ARTIGO 36º - A admissão ao Quadro Social da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE será efetivada mediante apresentação de proposta assinada pelo interessado e devidamente aprovada pela Administração Estadual.

ARTIGO 37º - Os diplomas e carteiras sociais serão impressos e numerados pela Administração Estadual da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE, a quem caberá expedir-los.

ARTIGO 38º - A exclusão do Quadro Social ocorrerá:

- I - Com o falecimento do associado;
- II - Por solicitação do associado, desde quando estiver em dia com suas obrigações sociais;
- III - Se o associado estiver incluso nas definições do Capítulo das Penalidades;
- IV - Caso o associado se mantiver inadimplente por período superior ao definido pelo Conselho Estadual.

ARTIGO 39º - A readmissão será processada na forma do Artigo 36º deste Estatuto.

ESTATUTO SOCIAL DA
LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE-PE

ARTIGO 40º - Não poderá ser readmitido no Quadro Social o associado excluído ou eliminado na forma do Artigo 45º, Incisos I, II e III, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Os associados eliminados por inadimplência somente poderão retornar ao Quadro Social após novo parecer devidamente aprovado pela Administração Estadual da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE, a qual poderá renegociar o período da inadimplência.

CAPÍTULO XIII – DOS DIREITOS SOCIAIS

ARTIGO 41º - São direitos dos associados, somente exercitáveis quando em dia com suas obrigações sociais, previstas no Artigo 42º, inciso V, deste Estatuto:

- I** - Frequentar as dependências da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE e utilizar-se de tudo quanto se destinar aos associados, observadas as normas administrativas estabelecidas;
- II** - Votar e ser votado, respeitadas as condições estatutárias e regimentais;
- III** - Assistir às reuniões dos órgãos diretivos, normativos e deliberativos, na forma estabelecida;
- IV** - Propor a admissão e a readmissão no Quadro Social, observadas as condições estatutárias;
- V** - Sugerir medidas que julgue ser de interesse da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE ou do Quadro Social;
- VI** - Solicitar reconsideração de penalidade da qual tenha sido alvo;
- VII** - Recorrer de qualquer ato julgado lesivo aos interesses da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE ou de seus próprios;
- VIII** - Usar os símbolos da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE;
- IX** - Ter assessoramento da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE, junto aos órgãos públicos, em todos os assuntos relacionados ao Radioamadorismo, contanto não esteja em desacordo com a legislação vigente no País, e com normas reguladoras da matéria e deste Estatuto;
- X** - Participar de qualquer atividade promovida pela LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE;
- XI** - Representar qualquer órgão da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE, quando devidamente credenciado.

Parágrafo 1º - Os dependentes dos associados têm direito a frequentar as dependências da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE e a participar das atividades promovidas pela Administração Estadual, excluídas as destinadas exclusivamente a Radioamadores.

Parágrafo 2º - Os associados maiores de 16 (dezesseis) anos terão direito a voto, desde quando comprovem serem radioamadores.

CAPÍTULO XIII – DOS DEVERES SOCIAIS

ARTIGO 42º - São deveres dos associados:

- I** - Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e administrativas e, quando radioamador, também a legislação reguladora do respectivo Serviço de Radioamador;
- II** - Acatar as decisões da Administração Estadual da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE e demais órgãos, emprestando-lhes total apoio;
- III** - Promover a LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE através de sua atuação na comunidade;

**ESTATUTO SOCIAL DA
LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE-PE**

- IV** - Não incluir nas suas transmissões críticas ou comentários desairosos à instituição LABRE e dos poderes constituídos, utilizando os canais competentes para fazer sugestões ou recorrer de atos julgados lesivos aos interesses da LABRE ou aos seus próprios;
- V** - Manter-se atualizado com as contribuições ou mensalidades perante a Tesouraria;
- VI** - Prestigiar de todas as formas as promoções da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE;
- VII** - Colaborar com os serviços de emergência, sempre quando solicitados pela autoridade competente;
- VIII** - Manter o espírito associativo em qualquer circunstância;
- IX** - Comprovar a sua condição de associado, ao ingressar nas dependências da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE;
- X** - Observar as medidas de ordem disciplinar nas reuniões a que comparecer;
- XI** - Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio da entidade;
- XII** - Não utilizar o endereço da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE para correspondência particular, exceto para os fins de tráfego de cartões QSL, diplomas e outros papéis diretamente ligados à atividade do Radioamadorismo;
- XIII** - Cumprir as obrigações porventura assumidas, ao aceitar encargos ou funções para as quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- XIV** - Zelar pelo bom conceito da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE, mantendo atitude elevada dentro ou fora da sede social, tratando com urbanidade os diretores, as autoridades, associados e funcionários.

CAPÍTULO XIII – DAS PENALIDADES

ARTIGO 43º - Os associados, em todas as suas categorias, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
- II** - Censura;
- III** - Suspensão dos Direitos Sociais até 60 dias, e 180 dias em caso de reincidência.
- IV** - Eliminação do Quadro Social.

Parágrafo 1º - As penalidades especificadas nos incisos I, II e III deste Artigo são aplicáveis também aos dependentes dos associados.

Parágrafo 2º - A advertência e a Censura têm caráter pessoal e reservado.

Parágrafo 3º - As penalidades, mesmo quando aplicadas a seus dependentes, constarão no registro do associado e a ele serão comunicadas por escrito.

ARTIGO 44º - Ocorrerá suspensão dos direitos sociais:

- I** - Quando o associado atentar contra a instituição LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE;
- II** - Quando o associado transgredir, por ação ou omissão, dispositivos estatutários, regimentais ou administrativos;
- III** - Quando o associado deixar de satisfazer as exigências do Artigo 42º, Inciso V, deste Estatuto.

Parágrafo Único - A suspensão da qual trata este Artigo será sempre precedida de uma advertência na primeira falta e de censura por escrito na segunda falta.

ESTATUTO SOCIAL DA
LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE-PE

ARTIGO 45º - Ocorrerá a eliminação do Quadro Social nos seguintes casos:

- I - Prática de atos atentatórios aos princípios vigentes a moral e aos bons costumes, ou contra o patrimônio da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE;
- II - Corrupção em qualquer grau ou modalidade;
- III - Reincidência continuada na prática de transgressões às normas estatutárias ou regimentais, a juízo da autoridade julgadora;
- IV - Falta de pagamento de qualquer contribuição à qual estiver sujeito o associado, após a aplicação da pena do Artigo 44º, parágrafo único;
- V – Tentativa de denegrir, em qualquer grau, as atividades ou atitudes do Conselho Estadual ou de seus membros, no exercício do cargo, até mesmo em caso de não reincidência.
- VI - Inobservância do inciso IV, do Artigo 42º.

ARTIGO 46º - A eliminação do Quadro Social ocorrerá em função de processo regular, dando-se ao associado pleno direito de defesa, exceto no caso do Artigo 45º, Inciso IV.

ARTIGO 47º - São competentes para aplicação das penalidades previstas no Artigo 43º deste Estatuto o Conselho Estadual e a Administração Estadual da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE.

ARTIGO 48º - Na aplicação das penalidades deverão ser considerados os danos causados, as circunstâncias agravantes, as atenuantes, a natureza e a gravidade da infração.

CAPÍTULO XIV – DAS RECONSIDERAÇÕES DE ATO E DOS
RECURSOS

ARTIGO 49º - O associado que sofrer qualquer penalidade poderá, no prazo de dez 30 (trinta) dias do seu conhecimento comprovado, da mesma, solicitar reconsideração do ato à autoridade responsável pela penalidade e com recurso à instância imediatamente superior.

ARTIGO 50º - Caberá sempre recurso a instância superior:

- I - Das decisões do Diretor Estadual para o Conselho Estadual;
- II - Das decisões do Conselho Estadual para a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Recurso deverá ser sempre precedido do pedido de reconsideração do ato, dirigido à autoridade responsável pela decisão.

ARTIGO 51º - O Recurso será sempre voluntário e interposto mediante petição apresentada à autoridade recorrida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do conhecimento comprovado da denegação do pedido de reconsideração do ato.

Parágrafo 1º - O Recurso em qualquer instância não tem efeito suspensivo;

Parágrafo 2º - A autoridade recorrida terá o prazo de 30 (trinta) dias, da data do recebimento da petição, para informar o processo e encaminhá-lo à autoridade julgadora.

Parágrafo 3º - Da decisão da autoridade julgadora haverá recurso de ofício para a instância superior.

**ESTATUTO SOCIAL DA
LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE-PE**

CAPÍTULO XV – DA PERDA DE MANDATO

ARTIGO 52º - Perderá o mandato eletivo ou de nomeação o ocupante do cargo ou função que:

- I - Sofrer penalidade passível de perda dos direitos sociais;
- II - Deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas por ano de exercício funcional;
- III - Renunciar a mandato ou nomeação;
- IV - Praticar ato incompatível com a função da qual for titular, comprovado em processo administrativo;
- V - Praticar ato atentatório aos princípios vigentes da moral e dos bons costumes ou ao patrimônio social;
- VI - Tiver cassada a sua licença, quando Radioamador;

Parágrafo 1º - Nos casos dos Incisos deste Artigo, os titulares dos cargos ou funções ficarão impossibilitados de exercer qualquer cargo ou função no prazo não inferior a 03 (três) anos;

Parágrafo 2º - A perda de mandato ou nomeação nas condições deste Artigo será determinada:

- I - Pelo Presidente Estadual, em relação aos titulares de cargos não eletivos;
- II - Pelo Conselho Estadual, em relação a seus membros, aos membros da Comissão Fiscal;
- III - Pela Assembleia Geral com relação aos titulares de cargos eletivos da Administração Estadual.

Parágrafo 3º - O licenciamento de cargo eletivo, independente de prazo ou justificativa, não será motivo para perda de mandato, devendo o interessado formalizar a comunicação ao Presidente do Conselho Estadual;

CAPÍTULO XV – DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 53º - Patrimônio ativo é o conjunto de todos os bens, móveis e imóveis, créditos e disponibilidades, contabilizados no ativo do balanço econômico e financeiro e provenientes de:

- I - Taxas de expediente;
- II - Anuidades, Mensalidades e contribuições de associados;
- III - Dotações orçamentárias de entidades governamentais, eventualmente consignadas em favor da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE;
- IV - Doações, subvenções, auxílios, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- V - Bens móveis e imóveis adquiridos;
- VI - Outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - O patrimônio da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE se define como o conjunto de bens e valores adquiridos pela LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE, através dos recursos a ela destinados;

Parágrafo 2º - A LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE poderá receber em consignação equipamentos de terceiros para uso próprio ou de seus associados, por empréstimo devendo, porém registrar o fato em expediente apropriado delimitando as condições do empréstimo, prazos e as exigências para devolução, reparos, manutenção etc.



ESTATUTO SOCIAL DA
LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE-PE

Parágrafo 3º - Quando de sua extinção, todo o patrimônio da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE deverá primariamente ser destinado a uma instituição congênere legalmente constituída com mais de 5 (cinco) anos existência em pleno funcionamento e preferencialmente que seja ou tenha sido filiada à LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE e que tenha sede no Estado do Pernambuco;

CAPÍTULO XVI – DAS AGREMIÇÕES FILIADAS

ARTIGO 54º - A Direção Estadual poderá conceder filiação às agremiações de Radioamadores ou de Rádio escutas, desde que essas entidades tenham finalidades e princípios semelhantes aos da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE;

Parágrafo 1º - A filiação será processada na forma do Artigo 36º deste Estatuto;

Parágrafo 2º – Concedida a filiação, será a Agremiação registrada no quadro social da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE, expedindo-se a seguir o respectivo diploma;

Parágrafo 3º – A qualquer tempo poderá a Presidência da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE verificar se ainda prevalecem as mesmas condições e finalidades justificadoras da filiação, de modo possam assim permanecer;

Parágrafo 4º – O ato de filiação obriga a Agremiação ao pagamento de anuidade no valor igual ao estipulado para o associado contribuinte;

Parágrafo 5º – As Agremiações filiadas estão sujeitas às penalidades do Artigo 43º;

Parágrafo 6º – A autoridade competente para aplicação das penas é o Conselho Estadual, mediante processo regular.

CAPÍTULO XVI – DA REMISSÃO

ARTIGO 55º - A partir de 23 de setembro de 1988, ficou extinta a remissão, resguardados, entretanto, os direitos dos associados admitidos até aquela data, os quais serão remidos quando completarem 300 (trezentas) contribuições.

CAPÍTULO XVI – DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 56º – As eleições dos membros do Conselho Estadual e dos cargos de Presidente e Vice-Presidente Estadual serão realizadas de conformidade com os preceitos deste Estatuto e sob as normas do Código Eleitoral aprovadas pelo Conselho.

Parágrafo 1º – São inelegíveis:

- I - Menores de 16 (dezesseis) anos, na data das eleições;
- II - Associados privados dos direitos políticos na forma das disposições legais;
- III - Todos quantos estiverem com seus direitos sociais suspensos ao tempo estabelecido para inscrição nas eleições;
- IV - Associados Honorários e Agremiações;
- V - Associados que não estejam em dia com suas obrigações sociais, previstas no Artigo 42º deste Estatuto;

028

103 1793

ESTATUTO SOCIAL DA LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE-PE

VI - Candidatos que tenham menos de 2 (dois) anos de associado a LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE.

Parágrafo 2º – Não poderão votar:

- I** - Menores de 16 (dezesesseis) anos, na data das eleições, exceto se Radioamadores;
- II** - Todos quantos estiverem com seus direitos sociais suspensos ou privados dos direitos políticos na forma da legislação pertinente;
- III** - Os Associados Honorários;
- IV** - Associados que não estejam em dia com suas obrigações sociais, previstas no Artigo 42º deste Estatuto;
- V** - Candidatos que tenham menos de 2 (dois) anos de associado a LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE.

Parágrafo 3º – Para candidatar-se à reeleição ou outro cargo eletivo, os ocupantes de cargo não necessitam licenciar-se ou desincompatibilizar-se.

CAPÍTULO XVI – DAS RECEITAS

ARTIGO 57º - As receitas da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE serão constituídas:

- I** - Das contribuições mensais, trimestrais, semestrais ou anuais dos associados;
- II** - Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- III** - Pela renda auferida de seus bens patrimoniais;
- IV** - As receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações, produtos, publicidade institucional e outros serviços disponibilizados;
- V** - Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI** - Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas, ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII** - Por outras rendas eventuais.

CAPÍTULO XVI – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

ARTIGO 58º - O exercício financeiro da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 59º - A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo Único - A prestação anual de contas da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I** - Relatório circunstanciado de atividade;
- II** - Balanço Patrimonial;
- III** - Demonstrativo de Resultado do Exercício;

**ESTATUTO SOCIAL DA
LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE-PE**

IV - Parecer da Comissão Fiscal;

ARTIGO 60º - A LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Parágrafo Único - O exercício econômico-financeiro da Administração Estadual será encerrado anualmente em 31 de dezembro.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 61º - Os cargos eletivos e de nomeação na LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE, não serão remunerados.

Parágrafo Único - Exceções poderão ser admitidas se regularmente aprovadas pelo Conselho Estadual.

ARTIGO 62º - Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelos órgãos dirigentes da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE, ressalvadas as responsabilidades individuais decorrentes de cargo ou função de guarda e/ou responsabilidade de bens patrimoniais.

ARTIGO 63º - Em qualquer correspondência oficial da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE deverá constar o nome “LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE”.

ARTIGO 64º - A iniciativa da proposta de alteração deste Estatuto poderá ser da Administração Estadual ou do Conselho Estadual da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE.

ARTIGO 65º - Nenhum ato quer da Administração Estadual, quer do Conselho Estadual, ou de qualquer outro órgão, poderá colidir com os dispositivos deste Estatuto.

ARTIGO 66º - Fica a Administração Estadual da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE autorizada a revisar o Código Eleitoral e o Regimento Interno da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE.

ARTIGO 67º - Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão do Conselho Estadual em reunião extraordinária convocada para tal fim.

ARTIGO 68º - Para a extinção deste Estatuto dar-se-á somente em reunião extraordinária por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO 69º - Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes neste Estatuto serão resolvidos por consenso entre a Direção Estadual e o Conselho Estadual da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-PE, podendo servir de subsídio para esse fim o Estatuto da LABRE.

103 1 7 93

ESTATUTO SOCIAL DA
LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO – LABRE-PE

Recife-PE, 30 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENNER PEDROZA PEREIRA
Data: 12/05/2026 10:27:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente Estadual

Nome Renner Pedroza Pereira – PY7RP
CPF [REDACTED]

Documento assinado digitalmente
gov.br LUCAS FELIX DA SILVA
Data: 12/05/2026 16:42:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente do Conselho Estadual

Nome Lucas Felix da Silva – PY7AN
CPF [REDACTED]

Visto Advocatício:

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTO JOSE MOLITERNO
Data: 12/05/2026 18:26:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Roberto José Moliterno

CPF: [REDACTED] OAB: [REDACTED]

Documento assinado digitalmente
gov.br HAROLDO BRADASCHIA NETO
Data: 12/05/2026 12:37:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vice-Presidente Estadual

Nome Haroldo Bradaschia Neto – PY7DJ
CPF [REDACTED]

Documento assinado digitalmente
ICP Brasil RICARDO JOSE LISBOA LYRA
Data: 12/05/2026 21:48:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vice-Presidente do Conselho Estadual

Nome Ricardo José Lisboa Lyra – PY7RL
CPF [REDACTED]

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

 > [Simple](#) > [Completo](#)**⚠** **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).**Informações gerais do arquivo:**

Nome do arquivo: 4_Estatuto.pdf

Hash: 5322e1fb86cc84fd76gaa3ba5f3b6f873dd3bbe856e7b41ee05od6bafd87f2f4

Data da validação: 13/08/2026 14:49:17 BRT

? Documento contém 3 assinatura(s) desconhecida(s). Consulte a seção de [dúvidas](#) para saber mais **Informações da Assinatura:**

Assinado por: ROBERTO JOSE MOLITERNO

CPF: [REDACTED]

Nº de série de certificado emitente: 0x9833b87c4ad925cd

Data da assinatura: 12/05/2026 18:26:41 BRT

Assinatura aprovada.

 **Informações da Assinatura:**

Assinado por: RICARDO JOSE LISBOA LYRA

CPF: [REDACTED]

Nº de série de certificado emitente: 0x7e0e2510103522df

Data da assinatura: 12/05/2026 21:48:55 BRT

Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)**1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife**

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho

2º Substituta: Marcella Caldas de Sobral 3º Substituto: Sandro Candido da Silva

 Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: 1031793
O que certifica e dou fé. **AVER. N. 16A1226**

SELO: 0073460.QNE07202601.00412

RECIFE, 14 DE AGOSTO DE 2026

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-360

Fone (81) 3224.4025 - 3224.5689 - Email: atendimento.1trdrecife@gmail.com

105CO

EMOLUMENTOS R\$
TBNR R\$
FERC R\$
FERM R\$
FUNSEG R\$
ISS R\$675,40
150,09
45,04
7,50
15,01
37,52